# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2001/2003**

Por este instrumento particular, de um lado o SINDUSCON/PR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ e de outro lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DE CASCAVEL, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORE E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DE **FRANCISCO** BELTRÃO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÃ, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAÍ, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIRATÃ e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, por seus Presidentes no final assinados, estabelecidos têm a presente convenção coletiva de trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desta convenção será de 02 (dois) anos, a contar de 1º de junho de 2001 a 31 de maio de 2003, para as cláusulas sociais e de 1 (um) ano a contar de 1º de junho de 2001 à 31 de maio de 2002, para as cláusulas econômicas de nºs, 05 (cinco), 06 (seis) e 09 (nove).

### CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E DEVERES:

Todas as empresas e trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, associados ou não das entidades convenentes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA: CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS:

Esta convenção abrange todas as empresas e trabalhadores na indústria da construção civil (inclusive engenharia consultiva) e todas as classes compreendidas neste setor, na forma do enquadramento sindical, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites da representatividade territorial das entidades sindicais signatárias, conforme definição inserta na cláusula seguinte.

# CLÁUSULA QUARTA: BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENENTES:

Estão abrangidos nesta convenção coletiva de trabalho, representados pelos respectivos Sindicatos, os seguintes municípios adiante relacionados:

- a SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DE CASCAVEL: Espigão Alto do Iguaçu, Palmital e Quedas do Iguaçu;
- b SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE**: Altônia, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Ivaté, São Jorge do Patrocínio e Tapira;
- c SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE

CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **FRANCISCO BELTRÃO**: Ampére, Barracão, Bela Vista do Coroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê;

- d SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA**:
  Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Chopinzinho, Foz do Jordão, Goioxim,
  Guarapuava, Honório Serpa, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marquinho, Mato Rico, Nova
  Laranjeiras, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do
  Oeste, Saudade do Iguaçu, Turvo e Virmond.
- e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**: Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Irati, Ivaí, Palmeira, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo e Teixeira Soares:
- f SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JATAIZINHO E IBIPORÃ**:

Barra do Jacaré, Itambaracá, Leópolis, Rancho Alegre e Sertaneja;

- g SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E **LONDRINA**:
  Abatiá, Alvorada do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Florestópolis, Jaboti, Japira, Jundiaí do Sul, Nova América da Colina, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso e São Sebastião da Amoreira;
- h SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ**: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná;
- i SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVAÍ**: Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Jardim Olinda, Marilena, Nova Aliança do Ivaí, Paranacity, Paranapoema, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná e Tamboara;
- j SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO**: Bom Sucesso do Sul, Coronel Vivida, Pato Branco, São João e Vitorino;
- I-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA**:

Arapoti, Carambeí, Castro, Jaguariaíva, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Sengés e Tomazina;

- m SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA**:
  - Cândido de Abreu, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Ipiranga, Ortigueira, Reserva, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Telêmaco Borba, Tibagi, Imbaú e Ventania;
- n SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UBIRATÃ**:
  Boa Esperança, Campina da Lagoa, Goio-erê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Mamborê, Nova Cantu, Roncador, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste e Ubiratã;
- o-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**:
  - Bituruna, Coronel Domingos Soares, Clevelândia, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória;
- p FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ:
  - Adrianópolis, Altamira do Paraná, Ângulo, Antonio Olinto, Brasilândia do Sul, Cafeara, Centenário do Sul, Dr. Ulysses, Guapirama, Guaraci, Itaguagé, Jaguapitã, Laranjal, Lidianópolis, Lupionópolis, Mirasselva, Nossa Senhora das Graças,

Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Prado Ferreira, Salto do Itararé, Santa Inês, Santo Inácio, São José da Boa Vista, Sulina, Tunas do Paraná e demais Municípios não representados por Sindicatos de Trabalhadores;

q - SINDUSCON/PR(PATRONAL): Todos os municípios do Estado do Paraná, **exceto** aqueles que integram a base territorial dos SINDUSCONs do:

**NORTE DO PARANÁ** (Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Carlópolis, Cornélio Procópio, Faxinal, Ivaiporã, Jacarezinho, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Londrina, Ribeirão Claro, Rolândia, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Sertanópolis, Siqueira Campos, Uraí e Wenceslau Braz);

NOROESTE DO PARANÁ (Alto Paraná, Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Campo Mourão, Castelo Branco, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Dr. Camargo, Engenheiro Beltrão, Floraí, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Guaporema, Iguaraçu, Indianápolis, Iporã, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jandaia do Sul, Japurá, Jussara, Loanda, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Maringá, Mirador, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranavaí, Peabiru, Pérola, Rondon, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, São Carlos do Ivaí, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Thomé, Sarandi, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Uniflor e Xambrê);

**OESTE DO PARANÁ** (Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante D' Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuitas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Teresa do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste).

Parágrafo Primeiro: As constituições e indicações das bases territoriais das entidades obreiras mencionadas nesta cláusula, bem como a aglutinação ou desmembramento das suas categorias, são de inteira responsabilidade da Federação e dos Sindicatos dos Trabalhadores convenentes. O Sindicato Patronal, ao assinar este instrumento, não está reconhecendo, a qualquer título e para qualquer efeito, eventuais divergências a este respeito entre as entidades sindicais dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Os novos municípios oficialmente criados em função de desmembramento de outro município até então pertencente à base territorial de qualquer Sindicato obreiro convenente, nele se compreendem.

### CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 1º de junho de 2001, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados, mediante a aplicação de 9,88 % (nove virgula oitenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho/2000.

Parágrafo Primeiro: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 01/06/2000 à 31/05/2001, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após a data-base, o reajuste salarial obedecerá as seguintes condições:

- I sobre os salários de admissão dos empregados em funções com paradigma será aplicado o mesmo critério concedido a este, na forma do "caput" desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da mesma função;
- II sobre os salários de admissão dos empregados em funções sem paradigma deverá ser aplicado idêntico critério do "caput" desta cláusula, tendo como base de cálculo, no entanto, o primeiro mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Os salários serão objeto de reavaliação entre as partes, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Caso entendam os sindicatos convenentes ser necessário qualquer ajuste nos salários, promoverão aditamentos a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA: PISOS SALARIAIS:**

A partir de 1º de junho de 2001, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as categorias profissionais adiante relacionadas:

CATEGORIA JUNHO/2001

SERVENTE	1,64
MEIO-PROFISSIONAL	1,77
PROFISSIONAL	2,23
CONTRAMESTRE	2,45
MESTRE-DE-OBRAS	3,19

Parágrafo Primeiro: Caso durante a vigência desta convenção seja decretado pelo Governo Federal novo salário-mínimo, fica garantido: que os SERVENTES nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 5% (cinco por cento); que os MEIO-PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 10% (dez por cento); que os PROFISSIONAIS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 20% (vinte por cento); que os CONTRA MESTRES ou FEITORES nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 22% ( vinte e dois por cento); e que os MESTRES- DE-OBRAS nunca poderão perceber menos que o valor do novo salário-mínimo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Os pisos salariais serão objeto de reavaliação entre as partes, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Caso entendam os sindicatos convenentes ser necessário qualquer ajuste no piso salarial ora fixado, promoverão aditamentos a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL ESTÍMULO:

Fica pactuada, a título de "adicional estímulo", a concessão de 5% (cinco por cento) calculados sobre os salários das respectivas categorias, aos trabalhadores que forem portadores de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento técnico fornecidos pelo SENAI ou por organismos que lhe sejam assemelhados e oficialmente reconhecidos, e que já os possuam na data do início da presente convenção. Os mesmos passarão a fazer jus a essa vantagem a partir da data em que entregarem os certificados aos empregadores e desde que exerçam na empresa atividades compatíveis com a habilitação decorrente do certificado. Para aqueles que vierem a obter certificados de aperfeiçoamento durante a vigência desta convenção e os entregarem às respectivas empregadoras, deverão estas proporcionar aos empregados possibilidade de exercerem as funções para as quais fizeram o curso, deferindo-lhes o "adicional estímulo".

### CLÁUSULA OITAVA: ADIANTAMENTO SALARIAL:

As empresas concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento de salários, em dinheiro ou em cheque salário, nas seguintes condições:

- a O adiantamento será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do salário do mês anterior, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;
- b O pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil que anteceder o do pagamento normal;
- c O empregado que optar em não receber o adiantamento, deverá se manifestar por escrito perante a empresa.

# CLÁUSULA NONA: CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS/ CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - DOS EMPREGADOS E DAS EMPRESAS:

# a - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS PARA AS ENTIDADES OBREIRAS:

Para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da Assembléia Geral, as empresas descontarão de seus empregados os seguintes valores, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, de conformidade com os artigo 462, 545 e letra "e" do artigo 513 da CLT. As importâncias resultantes dos descontos deverão ser depositadas até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

Ficam assim estabelecidos os descontos:

### SINTRACON FRANCISCO BELTRÃO

Desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 3,5% (três e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

# SINTRACON IRATI

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

#### SINTRACON CIANORTE

Desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

### SINTRACON GUARAPUAVA

Desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

#### SINTRACON PARANAGUÁ

Desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

### SINTRACON PARANAVAÍ

Desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

### SINTRACON PATO BRANCO

Desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

### SINTRACON PONTA GROSSA

Desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

# SINTRACON TELÊMACO BORBA

Desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

# SINTRACON UNIÃO DA VITÓRIA

Desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

### SINTRACON JATAIZINHO

Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

### SINTRACON UBIRATÃ

Desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

### SINTRACON LONDRINA

Desconto de 10% (dez por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador que será descontado nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2001, em parcelas iguais de 2% (dois por cento), sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

### SINTRACON/CASCAVEL

Desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 3,5% (três e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2001, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

#### **FETRACONSPAR**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2001.

- a.1 As empresas repassarão às entidades obreiras até o décimo dia útil após o mês do recolhimento os valores dos referidos descontos, juntamente com a cópia da guia, relação dos empregados e dos valores descontados;
- a.2 A fim de evitar duplicidade de desconto, estipula-se a obrigatoriedade da anotação dos referidos descontos na CTPS do empregado, suas datas, valores e entidade obreira favorecida.
- a.3 O empregado que sofrer desconto da Contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato obreiro, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora convenente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado.
- a.4 Existindo desconto parcelado previsto nessa cláusula, ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo antes de descontada a segunda parcela, deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão.
- a.5 Estes descontos foram estabelecidos de acordo com a decisão soberana das Assembléias Gerais, onde fez parte integrante da ordem do dia, e é devido por todos os empregados, com respaldo no artigo 513, letra "e", da CLT e está dentro da razoabilidade.
- a.6 Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.
- b CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS PARA AS ENTIDADES OBREIRAS:

De acordo com a manifestação das assembléias gerais com respaldo no artigo 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão um desconto mensal nos salários de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo relacionados, a título de contribuição confederativa.

As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome das entidades obreiras, até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas na letra "d" desta cláusula. As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. As entidades favorecidas enviarão às empresas as guias para o recolhimento da contribuição confederativa, incumbindo à Caixa Econômica Federal a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo sempre obedecendo os percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato**, **Federação e Confederação.** A distribuição da mesma será feita conforme orientação impressa na guia que será fornecida pelos sindicatos e efetuada pela Caixa Econômica Federal.

# CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Cascavel 1,5% (um meio por cento)
Cianorte 1,5% (um meio por cento)
Francisco Beltrão 1,5% (um meio por cento)
Guarapuava 1,5% (um meio por cento)
Irati 2,0% (dois por cento)
Jataizinho 1,5% (um meio por cento)

Londrina 2,0% (dois por cento) que não será descontada nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e

dezembro/2001

Paranaguá 1,5% (um meio por cento)
Pato Branco 1,0%(um por cento)
Ponta Grossa 2,0% (dois por cento)
Paranavaí 2,0% (dois por cento)

Telêmaco Borba 1,5% (um meio por cento)
União da Vitória 1,5% (um meio por cento)
Ubiratã 2,0% (dois por cento)
Fetraconspar 1,5% (um meio por cento)

### c - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS PARA O SINDICATO PATRONAL :

Fica igualmente estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral do Sindicato dos empregadores, a contribuição assistencial patronal a que se sujeitarão todas as empresas, associadas ou não do aludido Sindicato, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDUSCON/PR -SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ, da contribuição consoante tabela a seguir transcrita. Referido recolhimento será efetuado em qualquer agência bancária, em guia própria, que será remetida pelo Sindicato. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, atualizada monetariamente, tomando por época de recolhimento o mês de sua constituição. A aludida contribuição deverá ser recolhida até o dia 10 de agosto de 2001 ou poderá ser recolhida até 20 de julho de 2001 com um desconto de 10% (dez por cento).

				TABELA		
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM				CONTRIBUIÇÃO		
JUNHO DE 2001 (R\$) (R\$)						
1)	Até	5	5.000,00		365,00	
2)	5.001,00	а	15.000,00		520,00	
3)	15.001,00	а	50.000,00		730,00	
4)	50.001,00	а	150.000,00		1.043,00	
5)	150.001,00	а	500.000,00		1.460,00	
6)	500.001,00	а	1.500.000,00		2.086,00	
7)	1.500.001,00	а	5.000.000,00		2.920,00	
8)	Acima de		5.000.001,00		4.171,00	

- d O pagamento das contribuições de que tratam as letras "a", "b", "c" desta cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical e acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- e Em caso de inadimplemento os Sindicatos patronal e de trabalhadores terão a faculdade de promover ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas.
- f As certidões negativas de débitos dos Sindicatos patronal e de trabalhadores serão fornecidas somente às empresas, inclusive subempreiteiras, quites com as obrigações decorrentes desta convenção. Os Sindicatos profissionais, ao proceder às homologações de rescisões de contratos de trabalho, exigirão das empresas e subempreiteiras a apresentação das referidas certidões negativas expedidas tanto pela entidade patronal quanto pela dos trabalhadores.

### CLÁUSULA DÉCIMA: CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

- a Na classificação profissional desta convenção considerar-se-ão, especificamente, 05 (cinco) categorias profissionais, a saber:
  - a.1 SERVENTE E/OU AJUDANTE é todo trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos profissionais;
  - a.2 MEIO-PROFISSIONAL é todo trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre-de-Obras;
  - a.3 PROFISSIONAL é todo trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, eletricista, pintor, soldador, azulejista, almoxarife, apontador, guincheiro, cozinheiro, montador de guindastes, operador de equipamentos de terraplenagem, bate-estacas e perfuradeiras de solo para fundação;

- a.4 CONTRAMESTRE ou FEITOR é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Mestre-de-Obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste:
- a.5 MESTRE-DE-OBRAS é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função.
- b Aplicam-se os pisos estabelecidos para MEIO-PROFISSIONAL na presente convenção, também aos empregados em escritórios que, não pertencendo a outras categorias pela sua discriminação profissional, exerçam, entre outras, as funções de datilógrafos e vigias. Quaisquer outros empregados de escritórios que exerçam funções subalternas terão direito aos pisos correspondentes aos da categoria de SERVENTE, à exceção de zeladores, copeiros e estafetas (office-boys), aos quais fica assegurado a percepção do salário-mínimo acrescido de 10% (dez por cento). Para estas últimas atividades as empresas deverão utilizar, preferencialmente, familiares de seus empregados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMISSÃO PARITÁRIA:

Fica mantida a Comissão Paritária criada em convenções anteriores, que é constituída por 3 membros, representantes de cada entidade convenente, e presidida por elemento a ser designado pelo SENAI - pessoa desvinculada de qualquer dos órgãos de classe que esta subscrevem - cujo voto será sempre o de desempate. A referida Comissão tem por finalidade:

- a Examinar, sempre que solicitada, a revisão do enquadramento profissional, julgando e decidindo as pendências apresentadas;
- b Examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes;
- c Esta Comissão reunir-se-á quando se fizer necessária a sua ação, em data a ser marcada entre as partes acordantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SEGURO DE VIDA:

Em favor de cada empregado a empresa manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas :

- Um capital básico de R\$ 6.132,88 (seis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), pela morte por qualquer causa;
- O mesmo capital para invalidez total por acidentes;
- O mesmo capital para invalidez total por doença;
- Para invalidez parcial por doença ou acidente aplicar-se-á a proporcionalidade do valor acima referido, em razão dos danos ocorridos no sinistro;
- 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 18 anos e na quantidade máxima de 4 filhos;
- 25% do capital básico por invalidez proveniente de doença congênita dos filhos.

Parágrafo Primeiro : O capital básico ajustado nesta cláusula sofrerá atualização mensal pelo IGP-FGV (Índice Geral de Preço da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Segundo: A forma de custeio da presente cláusula será contributária, obedecendo o capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos funcionários em 50% (cinqüenta por cento) do valor mensal a ser estipulado pela seguradora escolhida pelas empresas, limitada tal participação em R\$ 2,00 (dois reais) por funcionário.

Parágrafo Terceiro: A parcela contributária do empregado será descontada em folha de pagamento, desde que este não se oponha expressamente, por ocasião do segundo desconto, perante o sindicato respectivo.

Parágrafo Quarto : O empregado que exercer o direito de oposição somente fará jus à metade do benefício acima estipulado, não se incorporando ao salário, para nenhum efeito, o valor pago a tal título, pelas empresas.

Parágrafo Quinto : Quando o empregado for afastado por acidente ou auxílio doença, a empresa pagará a totalidade do prêmio do seguro, ficando a critério da mesma o ressarcimento do respectivo valor junto ao empregado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS. Quando o salário do empregado for pago na base de tarefa, por volume, metro ou outra unidade, as empresas fornecerão documentos de comprovação, com timbre da firma e nome do empregado, estipulando a quantidade de serviços que está sendo paga, seu valor e a data do início da tarefa, nos respectivos recibos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas providenciarão para que o pagamento de salários ocorra até o término da jornada de trabalho, em dinheiro, chequesalário ou cheque de emissão bancária, nos locais de trabalho. Quando a empresa efetuar o pagamento com cheque de sua emissão, fa-lo-á em dia de expediente bancário, das 7:00 às 11:00 horas. No caso de pagamento em cheques, quando o quinto dia útil recair em uma sexta-feira, na qual seja feriado bancário, o pagamento deverá ser efetuado no quarto dia útil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: BANCO DE HORAS

Fica instituído para as empresas e trabalhadores da construção civil, o regime de compensação de horas, assim denominado "Banco de Horas", na forma do que dispõe o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura conjunta de documento entre a empresa, o sindicato obreiro e os respectivos empregados, o qual conterá os elementos objetivos da compensação, atendidos os requisitos abaixo elencados:

- a- O regime de banco de horas poderá abranger, ou não, todos os setores da empresa;
- b- O regime de banco de horas não invalida o acordo de compensação de jornada previsto nesta CCT, nem os acordos individualmente elaborados pelas partes firmatárias do presente, sendo certo que a empresa poderá utilizar de ambos os mecanismos de compensação de jornada simultaneamente, sem que isto gere direito a qualquer hora extra ao empregado;
- c- As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de banco de horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses abaixo previstas;
- d- O regime de banco de horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;
- e- Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como O1 (uma) hora de liberação;
- f- A compensação deverá estar completa no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo a partir dai ser negociado novo regime de banco de horas, sempre por períodos máximos de 120 (cento e vinte) dias;
- g- No caso de haver crédito de horas do empregado, ao final do período de 120 (cento e vinte dias) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas, com adicional de 50% (cinqüenta por cento);
- h- Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por pedido de demissão, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de banco de horas, será feito o acerto de contas compensando-o com o saldo de salários. Caso o saldo de salários não seja suficiente para a respectiva compensação, fica automaticamente quitado o débito do empregado;
- i- Caso o empregado seja demitido sem justa causa e haja saldo positivo de horas em seu favor, terá direito a recebê-las com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), juntamente com as verbas rescisórias. Caso haja saldo negativo de horas, fica quitado automaticamente o débito com o empregador.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

As rescisões de contrato de trabalho observarão as seguintes condições:

- a A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no máximo no primeiro dia útil a contar do término do aviso-prévio, quando trabalhado; e no prazo de 10 (dez) dias , a contar do último dia de serviço prestado, quando o aviso-prévio for indenizado;
- b Na rescisão do contrato de trabalho, ficam os empregadores obrigados a anotar na Carteira de Trabalho, a devida baixa, em 48 horas, sob pena de pagamento em favor do empregado de juros de mora a 5% ( cinco por cento) do salário nominal do empregado, por dia, a partir do término do contrato de trabalho, ficando o valor desta penalidade limitado ao total líquido da rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 920 do Código Civil Brasileiro;
- c As entidades obreiras convenentes se comprometem a proceder a homologação das rescisões contratuais, apontando no verso do respectivo termo, a eventual divergência, em conformidade com o disposto no Enunciado nº 330 do TST;
- d No caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres, a empresa poderá desobrigar-se da multa mediante comunicação do fato à entidade profissional correspondente, direta e pessoalmente, ou por aviso postal AR, nos 5 (cinco) dias subseqüentes à data estabelecida. Na ocasião da quitação a empresa

fornecerá, obrigatoriamente, a relação dos valores recolhidos ao FGTS e respectivas datas de recolhimento e da multa, se devida, nos termos do artigo 9º do parágrafo 1º do Decreto nº 2.430/97 que regulamentou a Lei nº 9.491/97;

- e Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho ficam os empregadores (empresas e subempreiteiros) obrigados a apresentar as certidões negativas de débitos de que trata a letra "f" da cláusula nona desta convenção tanto do sindicato patronal guanto do profissional;
- f Todos os empregados que tenham mais de 181 (cento e oitenta e um) dias de trabalho na empresa, deverão ter suas rescisões de contrato de trabalho homologadas nos seus respectivos sindicatos obreiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GARANTIA À PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS OU OUTROS:

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda jornada laboral ou sejam dispensados por ordem escrita. Em se tratando de tarefeiro será garantida a percepção do salário normativo devido no mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: HORAS EXTRAS:

Quando as empresas tiverem necessidade do trabalho em horas extras não contratuais, ou seja, eventualmente, ficarão obrigadas a fornecer alimentação aos empregados, gratuitamente, antes da jornada elastecida, consistente em 02 (dois) sanduíches de pão d'água com mortadela e 01 (um) refrigerante ou similar.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FÉRIAS:

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo Primeiro: Quando as férias coletivas a serem gozadas coincidirem com os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses não serão computados como período de férias.

Parágrafo Segundo: As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: A remuneração correspondente às férias deverá observar rigorosamente o salário vigente para os dias em que o efetivo gozo se verificar. Assim, se houver reajuste salarial durante o gozo das férias, fica assegurado ao trabalhador o recebimento do salário reajustado, referente aos dias gozados a partir da vigência do reajuste.

Parágrafo Quarto: Para a conversão em abono pecuniário de 1/3 (em terço) das férias a que tiver direito o empregado, nos termos dos artigos 143 a 145 da CLT, o empregador abre mão do que lhe é facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 143, ficando a concessão do abono condicionada apenas à manifestação do empregado, a ser exercida quando receber o aviso de férias.

Parágrafo Quinto: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador poderá cancelar ou modificar o início previsto, conforme artigo 136 da CLT, devendo no entanto, informar aquele, com antecedência mínima de 48 horas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: AVISO-PRÉVIO:

O aviso-prévio deverá conter o dia, hora e local em que se fará a homologação.

Parágrafo Único: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: SAQUE DO PIS:

A empresa liberará o empregado para o saque do PIS.

Parágrafo Primeiro: As horas dispensadas para tal fim não poderão ser compensadas ou descontadas pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o disposto nesta cláusula às empresas que tenham convênio firmado com agências bancárias, para pagamento diretamente pela empresa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AUTOMAÇÃO:

Na automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, as empresas poderão, se houver conveniência para elas e seus empregados, promover treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, às suas expensas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ESTACIONAMENTO:

As empresas se obrigam a manter nos locais de trabalho estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas, ficando isentas de responsabilidade patrimonial decorrente de danos ou furtos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: TRANSPORTE:

O transporte dos trabalhadores, quando fornecido pela empresa, deverá ser em veículo fechado, ou seja, ônibus, micro-ônibus ou "perua".

Parágrafo Único: Fica assegurado ao trabalhador dispensado o pagamento das despesas de retorno ao seu local de origem, ou seja, onde foi recrutado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DIREITO DE AFIXAÇÃO:

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, ao lado do controle de ponto, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. Vedada a afixação de matérias de conteúdo político-partidárias ou ofensivas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: TUTELA DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Para o exercício efetivo e exclusivo da atuação sindical, os dirigentes e os delegados sindicais eleitos no processo eleitoral único que se identificarem previamente, gozarão de amplo acesso aos canteiros de obras, exceto aos escritórios da administração das empresas.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA:

Os dirigentes e os delegados sindicais poderão afastar-se dos serviços por motivos sindicais, a requerimento do respectivo sindicato obreiro, desde que o pedido seja formulado com a antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de que trata o "caput" deverá ser feita por escrito pelo sindicato ao representante local do SINDUSCON-PR, incumbindo-se este de comunicar à empresa à qual se vincula o empregado.

Parágrafo Segundo: As horas de permissão sindical remunerada serão pagas como se o empregado estivesse à disposição da empresa, computando-se tal período como efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: A liberação de que trata esta cláusula fica limitada a um dirigente ou delegado por empresa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: MENSALIDADES ASSOCIATIVAS:

De acordo com o art. 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, contribuição negocial e contribuição confederativa, cujo desconto independe dessas formalidades. O recolhimento à entidade sindical deverá ser feito até o décimo dia útil subseqüente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas as sanções nos termos do art. 600 da CLT.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: COMPENSAÇÃO DE HORAS NA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS (ART. 7°, XIII, C.F.)

É possível a extinção total do trabalho aos sábados, através de acordos individuais entre empregadores e empregados, dispensada a anuência da entidade obreira:

Parágrafo Primeiro: Nessa hipótese, a jornada semanal de 44 horas poderá ser distribuída em:

- a 8h (oito horas) em um dia da semana e 9h (nove horas) em outros 04 (quatro) dias, ficando a critério de cada empregador a fixação dos dias de semana de 09 (nove) horas; ou
- b 8:48h (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, em 05 (cinco) dias da semana.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

Parágrafo Terceiro: A utilização do regime de compensação de horas de trabalho, para extinção do trabalho aos sábados, não impede a realização de trabalho extraordinário, mesmo nestes dias, sendo tais horas remuneradas como extras e mantida a validade e eficácia do acordo de compensação.

Parágrafo Quarto: Sempre que o empregador conceder intervalo de lanche/café, esse período é facultado ao cômputo ou não da jornada diária do trabalhador, certo que para aqueles que prestarem serviços com turno superior a 4 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Quinto: a opção por qualquer das hipóteses de compensação de horas de trabalho, previstas em letras "a" e "b" do parágrafo primeiro da presente cláusula, deverá ser pactuada entre empregador e empregado - em acordo individual ou diretamente em contrato de trabalho individual tendo-se assim, como cumpridas as formalidades legais e dispensada a anuência do sindicato obreiro.

Parágrafo Sexto: sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do trabalho aos sábados, fica assegurada aos empregados a remuneração dos sábados que coincidam com feriados, como se trabalhados fossem, respeitados os critérios de compensação específicos de cada empresa.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA: AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL:

Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência, as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a data datilografada; e nos contratos de experiência deverá o empregado rubricar também sobre a datilografia do período indicativo da sua vigência. Todos esses documentos contarão com a assinatura de duas testemunhas. Do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: TRABALHO EM SUBEMPREITADA:

Quando da contratação a empresa deverá exigir do subempreiteiro a certidão negativa dos sindicatos obreiros e patronal, bem como cópias das fichas de registro dos empregados que, em decorrência do contrato, trabalharão na obra.

Parágrafo Único: Em caso de contratação de subempreiteiros, sem personalidade jurídica própria, a empreiteira principal se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados do subempreiteiro, desde que relativos à obra.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CONTROLE ESTATÍSTICO:

As empresas fornecerão a entidade obreira, cópia do "extrato de movimentação processada" do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) para fins de controle estatístico.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento destacado no *caput* será feito no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do documento junto ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: As entidades sindicais obreiras poderão instar as empresas a comprovar a remessa das relações de que trata esta cláusula.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO VIGIA

A empresa prestará assistência jurídica ao seu empregado, que no exercício da função de vigia praticar ato que o leve a responder a ação penal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DEFICIENTE FÍSICO:

As empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.212/91.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão em contrato individual de trabalho, de culpa comprovada do empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: COMISSÃO DE ESTUDOS:

Fica instituída por dois anos uma comissão composta de três representantes da classe trabalhadora, designados em conjunto pela Federação e Sindicatos de Trabalhadores convenentes, e de outros três representantes da classe patronal designados pelo Sindicato dos Empregadores, com a representação das respectivas assessorias jurídicas, visando ao estudo e aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima convenção. A comissão deverá se reunir a cada trinta dias, a partir da vigência deste termo, buscando prioritariamente resolver questões ligadas à segurança, saúde e escolaridade do trabalhador.

Parágrafo Único: Será também objeto de análise por esta comissão, a viabilidade de eventual estipulação de auxílio alimentação ou similar, a realização de estudos a respeito da remuneração dos trabalhadores baseada na produtividade, bem como, a criação da Comissão de Conciliação Prévia.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: JORNADA DE VIGIAS:

As empresas que se utilizam de serviço de vigias, poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36 horas, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: PRIMEIROS SOCORROS:

Em todas as obras deverá existir uma caixa de primeiros socorros, fornecida pelo empregador, contendo os seguintes medicamentos e ficando sob responsabilidade do cipeiro da obra: analgésicos, anti-térmicos, anti-ácidos, anti-éspamódicos, anti-

sépticos, gazes, ataduras, algodão, esparadrapo. Quando a empresa se utilizar de mão-de-obra feminina a caixa de primeiros socorros também conterá material de higiene feminino.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: ATESTADOS MÉDICOS:

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doenças, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, serão fornecidos ao empregado preferencialmente por médicos credenciados pelo empregador ou pelo SECONCI/PR, onde houver, e na falta destes, no âmbito dos serviços da Previdência Social, por médicos do SUS ou INSS, de empresas, instituições públicas e para-estatais e sindicatos obreiros, que mantenham contratos e/ou convênios com a Previdência Social, e por Odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações. A empresa fornecerá comprovante de entrega/ recebimento do atestado ao empregado.

Parágrafo Primeiro: Quando a empresa dispuser de serviços médicos próprios ou tenha possibilidade de dispor dos serviços do SECONCI/PR, os atestados médicos apresentados pelos empregados deverão ser encaminhados pela empresa para posterior ratificação pelo médico da mesma ou pelo supervisor clínico do SECONCI/PR.

Parágrafo Segundo: Caso a ratificação não seja concedida, o médico responsável pela negativa deverá relatar sua motivação, oportunidade em que a empresa poderá deixar de conceder eficácia ao atestado médico apresentado, devolvendo o mesmo ao empregado mediante recibo, com os respectivos motivos da não aceitação.

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam expressamente proibidas de consignar na CTPS do empregado o afastamento por motivo de doença, devendo este ser de conformidade com a CLT.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: NORMAS DE SEGURANÇA:

As normas de segurança, sua aplicação, eventuais alterações ou divergências, terão como foro, de acordo com a NR-18, o Comitê Permanente Regional sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, que incentivará a criação de sub-comitês nas demais regiões do Estado.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DIVERGÊNCIAS:

As divergências na aplicação dos presentes dispositivos serão solucionadas, em primeira instância, pelas diretorias das entidades convenentes. Na impossibilidade de solução no modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO:

Somente será possível a prorrogação deste instrumento, caso isto seja do interesse dos signatários e após a aprovação das respectivas Assembleias Gerais, tudo na forma do artigo 615 da CLT.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: MULTA:

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador fica sujeito à multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo da categoria profissional, que reverterá em favor do empregado. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalidade pecuniária específica, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

### CLÁUSULAS QUADRAGÉSIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo assinada no início do mês de agosto/2001, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas junto aos salários do mês de agosto/2001.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DEPÓSITO E REGISTRO:

Por estarem assim acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em vinte e duas vias de igual teor, depositando uma delas, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da C.L.T., para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômica e profissional da indústria da construção civil, ora representada.

Curitiba, 09 de agosto de 2001.

ELIEL LOPES FERREIRA JÚNIOR

Presidente SINDUSCON/PR

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO Presidente CPRT/SINDUSCON-PR

# **GERALDO RAMTHUN**

Presidente da Fetraconspar

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA José Orlando dos Santos – Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAÍ
Reinaldim Barboza Pereira - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE Sebastião Lima da Silva - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA Sirlei Cesar de Oliveira – Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CERÂMICA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ETC DE FRANCISCO BELTRÃO

Osmar Kriguer - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI Ronaldo Winklan - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO José Valdemir Farias - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLÁRIA ETC DE CASCAVEL E REGIÃO Oracides Tavares - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ E LITORAL Luiz Felix da Silva - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA Celso Domingues Lopes - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO/IBIPORÃ Ricardo Vieira - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLÁRIA ETC DE PONTA GROSSA Ademir Dias - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIRATÃ

Joaquim Francisco da Silva - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA Denilson Pestana da Costa - Presidente